

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

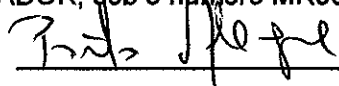
**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR032158/2014**

SIND.INTERMUNICIPAL EMPR.COMPR,VENDA,LOC.E ADM.IMOV.E COND. RES.E COM.NO RS, CNPJ n. 89.137.574/0001-10, localizado(a) à Travessa Francisco de Leonardo Truda, 98, 9º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-050, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr (a). MOACYR SCHUKSTER, CPF n. 004.066.860-68 e por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO, CPF n. 412.948.740-04, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/03/2014 no município de Caxias do Sul/RS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COM. HOTELEI.REST,BARES E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CX DO SUL, CNPJ n. 88.667.191/0001-90, localizado(a) à Rua do Guia Lopes - até 686/687, 333, Centro, Caxias do Sul/RS, CEP 95020-390, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JAIR UBIRAJARA DA SILVA, CPF n. 377.225.810-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/01/2014 no município de Caxias do Sul/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR032158/2014, na data de 23/06/2014, às 12:19.

 23 de junho de 2014.

MOACYR SCHUKSTER  
Presidente

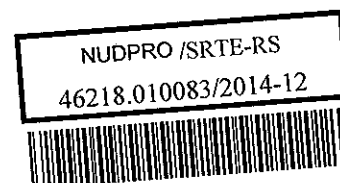
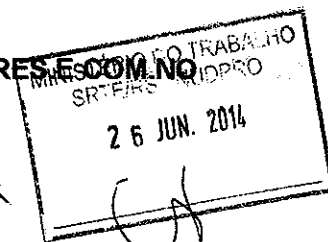
SIND.INTERMUNICIPAL EMPR.COMPR,VENDA,LOC.E ADM.IMOV.E COND. RES.E COM.NO RS

  
ANTONIO JOB BARRETO  
Procurador

SIND.INTERMUNICIPAL EMPR.COMPR,VENDA,LOC.E ADM.IMOV.E COND. RES.E COM.NO RS

  
JAIR UBIRAJARA DA SILVA  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COM. HOTELEI.REST,BARES E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CX DO SUL



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001188/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/07/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032158/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.010083/2014-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.INTERMUNICIPAL EMPR.COMPR,VENDA,LOC.E ADM.IMOV.E COND. RES.E COM.NO RS; CNPJ n. 89.137.574/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACYR SCHUKSTER e por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

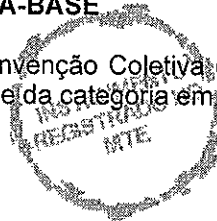
E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COM. HOTELEI.REST,BARES E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CX DO SUL, CNPJ n. 88.667.191/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR UBIRAJARA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Cotiporã/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Guabiju/RS, Nova Prata/RS, Protásio Alves/RS, São Jorge/RS, São Marcos/RS, Veranópolis/RS, Vila Flores/RS e Vista Alegre do Prata/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Ficam instituídos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de 1º de março de 2014:

- a) *Zeladores - R\$ 921,00 (novecentos e vinte e um reais);*  
b) *Demais empregados – R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais).*

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de março de 2014 os salários dos empregados representados pela entidade profissional serão majorados pelo percentual de **7,20%** (sete inteiros e vinte centésimos por cento) a incidir sobre o salário percebido em 1º de março de 2013, resultante da Convenção Coletiva anterior.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado no condomínio após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função,

admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de condomínio constituído e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
MAR/13	7,20%	SET/13	4,62%
ABR/13	6,36%	OUT/13	4,25%
MAI/13	5,54%	NOV/13	3,41%
JUN/13	5,05%	DEZ/13	2,68%
JUL/13	4,66%	JAN/14	1,70%
AGO/13	4,85%	FEV/14	0,86%

Parágrafo único - Eventuais diferenças decorrentes da aplicação retroativa do presente ajuste poderão ser satisfeitas, sem acréscimos, conjuntamente com a folha de pagamento do mês de julho de 2014.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

#### CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo receber, por força do presente acordo, salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Depois de calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

#### CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos empregados recibos ou envelopes de pagamento, no ato do pagamento dos salários, discriminando os pagamentos efetuados, nos quais deverá constar o número das horas normais e extras trabalhadas ou comissões e outros adicionais.

#### CLÁUSULA NONA - SALÁRIO - PAGAMENTO EM SEXTA-FEIRA E VÉSPERA DE FERIADO

O pagamento de salário em sexta-feira ou em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO - 13º SALÁRIO

Quando da concessão de férias, os condomínios ficam obrigados a antecipar 50% (cinquenta por cento) do valor do décimo terceiro salário aos empregados que o requeiram, até o quinto dia após o recebimento do aviso das férias.

### ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

É assegurado aos integrantes da categoria profissional o direito a um adicional mensal equivalente a 2% (dois por cento) do total da remuneração a cada 03 (três) anos consecutivos de trabalho efetivo para o mesmo empregador.

§ 1º - Quando o empregado completar 05 (cinco) anos consecutivos de trabalho para o mesmo empregador o adicional

mensal será elevado para 3% (três por cento), com a mesma base de incidência, sobre o total da remuneração do empregado, e será pago até que ele complete o segundo triênio. O adicional previsto no *caput* da presente cláusula, nesta hipótese, será compensado, não sendo somado ao valor a ser satisfeito a título de quinquênio.

§ 2º- Ninguém poderá perceber a título de adicional por tempo de serviço valor superior ao salário normativo do empregado zelador.

§ 3º- Poderão ser compensados para os efeitos da presente cláusula os adicionais por tempo de serviço, já pagos pelo empregador.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento de empregado, a empresa pagará, a título de auxílio funeral, ao cônjuge ou dependentes habilitados junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), juntamente com o saldo de salários, valor equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes o salário normativo fixado para os demais empregados, conforme cláusula 03, letra b, da presente Convenção.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO - CRECHE**

Os condomínios que tiverem em seu quadro de funcionários empregadas mulheres com filhos com até 60 (sessenta) meses de idade que necessitem de creche, se o empregador não mantiver convênio com uma creche específica, deverão adotar o sistema de reembolso creche no valor de **R\$ 138,15 (cento e trinta e oito reais e quinze centavos)**, vigentes a partir de **1º de março de 2014**, pago a empregada, mediante comprovação de despesas efetuadas. O valor corresponde a 15% (quinze por cento) do maior salário normativo.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO FARMÁCIA**

Os empregadores que possuam mais de 10 (dez) empregados deverão adotar sistema de convênio com farmácia para aquisição de medicamentos e posterior desconto em folha, desconto este desde já autorizado pelos integrantes da categoria profissional.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA - MOTIVAÇÃO**

Os empregadores, quando demitirem empregados por justa causa, ficam obrigados a notificá-los dos motivos da despedida, sob pena de ser considerada imotivada a rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS**

Ficam os condomínios obrigados a entregar ao empregado relação de salários, quando do término do contrato de trabalho, de acordo com o formulário oficial do órgão da Previdência Social, com discriminação das parcelas salariais recebidas durante o período trabalhado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO**

Os condomínios entregarão ao empregado que pedir demissão ou que for despedido, quando requerido, a relação de salários durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO - PAGAMENTO**

O pagamento das parcelas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho e as anotações na CTPS deverão ser efetuados nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

§ 1º - A inobservância dos prazos sujeitará o infrator ao pagamento da multa prevista no parágrafo oitavo do art. 477 da CLT. A multa estipulada não será devida nas seguintes hipóteses:

- a) quando o atraso no pagamento das verbas rescisórias decorra de motivo de força maior;
- b) no caso de não comparecimento do empregado no dia aprazado, quando o empregador o notificar, por escrito e mediante contra recibo, do dia, hora e local em que os valores rescisórios estarão à disposição do empregado;
- c) quando de consignação de pagamento;
- d) quando, em reclamatória trabalhista, o empregador for condenado a pagar diferenças de parcelas rescisórias.

§ 2º - Na ocasião da assistência ou homologação de rescisão de contrato, os empregadores deverão apresentar cópia da guia de contribuição sindical. O presente parágrafo é ajustado em caráter experimental e poderá ser revisto na próxima negociação.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA**

Quando o empregado que for demitido pelo empregador, sem justa causa, comprovar a obtenção de novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, tendo direito ao pagamento somente dos dias efetivamente trabalhados e demais direitos rescisórios, nos prazos e sob as penalidades estabelecidas na cláusula décima oitava desta Convenção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - PROPORCIONAL**

Os empregados zeladores que residam no emprego, desde que tenham 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais, com 05 (cinco) ou mais anos consecutivos no mesmo condomínio, ao serem demitidos terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, desde que preencham ambos os requisitos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO**

Quando o empregado rescindir seu contrato de trabalho por iniciativa própria e comprovar a obtenção de novo emprego, terá o período de aviso prévio reduzido para 10 (dez) dias, sendo dispensado do restante do período, tendo direito ao pagamento somente dos dias efetivamente trabalhados e demais direitos rescisórios, nos prazos e sob as penalidades estabelecidas na cláusula décima oitava desta Convenção.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão exceder o prazo de 90 (noventa) dias. O empregado deverá receber a segunda via do contrato celebrado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES DE ADMISSÃO - PAGAMENTO DA DESPESA**

No caso de o empregador exigir exames de admissão, deverá suportar o ônus decorrente das despesas efetuadas pelos empregados.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE - EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada para a empregada gestante uma garantia de emprego de 90 (noventa) dias após o retorno às atividades, de conformidade com o que determina a legislação vigente.

### ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE - RETORNO - ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurado aos empregados que retornarem de benefício por acidente do trabalho a garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE - RETORNO DE AUXÍLIO DOENÇA

O empregado que retornar de benefício previdenciário de auxílio doença terá assegurado o direito à estabilidade no emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de retorno, desde que apto a desempenhar a mesma atividade anterior, sempre respeitando o direito do empregado renunciar ou transacionar a concessão.

### ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Fica assegurada ao empregado que mantenha contrato de trabalho com o mesmo empregador pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos e tenha 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores à implementação da carência necessária à obtenção da aposentadoria. Em ocorrendo a hipótese de direito à aposentadoria proporcional, o benefício será garantido apenas nessa oportunidade.

§ 1º - Para a concessão da estabilidade acima prevista, necessário se faz que o empregado preencha todos os requisitos fixados no *caput* desta cláusula.

§ 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50%, em se tratando das duas primeiras, e de 60% as excedentes a duas.

### COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO

Confirmando o uso e costume já estabelecido, respeitando, ainda, o número de horas de trabalho contratual e semanal, poderão os empregadores componentes da categoria econômica representada pelo SINDICATO PATRONAL, ultrapassar a duração normal de 08 (oito) horas, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, ressalvado, quando se tratar de empregada mulher ou empregado menor, a existência de autorização médica. Fica garantido em todas as hipóteses o repouso semanal remunerado de um dia, independentemente de feriados.

§ 1º - A faculdade estabelecida no *caput* desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

§ 2º - Adotado o regime de compensação, os empregadores não poderão suprimi-lo sem a prévia concordância do empregado.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO - INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo entre um turno e outro de trabalho para todos os empregados, poderá ser dilatado, independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de 04 (quatro) horas.

**Parágrafo único** – Em relação aos contratos que venham a ser ajustados a partir da vigência desta Convenção, a condição estabelecida nesta cláusula só terá aplicação se constar expressamente no instrumento contratual.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO - REGISTRO

Os condomínios com cinco ou mais empregados, ficam obrigados a manter sistema de controle de jornada de trabalho, sob pena de pagamento da multa prevista no art. 75 da CLT.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS - DOENÇA DE FILHO

O empregado que faltar ao trabalho, comprovadamente em razão de assistir a atendimento médico ou odontológico de filho menor de 11 (onze) anos de idade, terá sua falta abonada, em número máximo de 12 (doze) ao ano.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTES

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, limitando ao máximo de 04 horas, desde que comuniquem ao empregador 48 horas antes, e comprovem a realização das provas até 48 horas após.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA EMPREGADOS - SAQUE DO PIS

Os empregadores dispensarão seus empregados durante meio turno, limitado ao máximo de 04 (quatro) horas, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS. Quando o domicílio bancário for fora da cidade onde exerce suas atividades profissionais, o empregado será dispensado por 01 dia.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelos condomínios, quando de comparecimento obrigatório deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou as horas correspondentes pagas como extraordinárias.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FERIADOS TRABALHADOS

Quando os empregados trabalharem nos dias designados para as folgas ou em feriados terão direito a adicional de 35% (trinta e cinco por cento) sobre as horas trabalhadas, além da dobra determinada em lei.

## FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS - INÍCIO

O início das férias dos empregados não poderá coincidir com domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS - PRAZO PARA PAGAMENTO**

Quando da concessão das férias aos empregados, os condomínios ficarão obrigados, a pagar a remuneração das férias até dois dias antes do início do período de gozo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE**

Os condomínios concederão a seus empregados, por ocasião de nascimento de filho, licença-paternidade remunerada de cinco dias.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES**

Os empregadores que exigirem o uso de uniforme deverão fornecê-lo sem ônus para os empregados.

#### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os condomínios aceitarão, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por quaisquer profissionais médicos conveniados com o INSS, inclusive do Sindicato Profissional e Planos de Saúde, desde que atendido o mesmo requisito.

### **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MURAL**

Será permitida ao sindicato profissional a divulgação de avisos despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja, em mural nos condomínios.

#### **REPRESENTANTE SINDICAL**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTE SINDICAL - DISPENSA**

Os dirigentes do sindicato profissional serão dispensados pelos empregadores, sem prejuízo salarial, em número máximo de 15 (quinze) dias ao ano, mediante requisição prévia com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

#### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS**

Os empregadores integrantes da categoria suscitada, por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL da categoria profissional, descontarão de seus empregados, associados ou não do Sindicato, abrangidos ou não pela Convenção Coletiva, importância mensal correspondente a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do salário básico percebido, nos meses de abril, junho, agosto, outubro e dezembro de 2014 e fevereiro de 2015, a título de Contribuição Assistencial, devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Caxias do Sul, até o quinto dia útil subsequente ao desconto, sob pena da importância não recolhida ou não descontada ser acrescida de multa de 10% (dez por cento), além de correção monetária e juros de mora em favor do Suscitante.

§ 1º - O desconto supra terá como limite de contribuição, por empregado, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em cada parcela.

§ 2º - É assegurado aos trabalhadores da categoria, exclusivamente aos não sócios do sindicato profissional, o direito de oposição ao desconto assistencial previsto na presente cláusula, desde que respeitados os seguintes requisitos:

a) O empregado deverá manifestar a oposição ao desconto individualmente, em carta escrita de próprio punho, a



qual deverá ser entregue pessoalmente na sede do sindicato profissional, mediante contra-recibo;

b) A oposição será exercida até 10 (dez) dias corridos da data de solicitação de registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º - As diferenças decorrentes da aplicação desta cláusula poderão ser descontadas e repassadas pelos condomínios até 10 de agosto de 2014.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Os condomínios/empregadores contribuirão para o SECOVI/RS com valor equivalente a dois dias do **salário de julho de 2014**, já reajustado, de todos os seus empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo. O recolhimento deverá ser procedido até o dia **11 (onze) de agosto de 2014**, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido, corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. O referido recolhimento se constitui em ônus do condomínio.

**Parágrafo único** – É de **RS 60,00** (sessenta reais) a Contribuição Assistencial Patronal mínima, para os condomínios que não possuam empregados no momento da assinatura desta Convenção e para aqueles cujo valor correspondente a dois dias da folha de pagamento (2/30) resulte em importância inferior a ora estabelecido.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS - MENSALIDADES DO SINDICATO**

Os empregadores que tenham cinco ou mais empregados deverão proceder no desconto em folha de pagamento das mensalidades sociais, caso sejam expressamente autorizados pelos empregados.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE DOCUMENTOS**

Os condomínios ficam obrigados a fornecer a seus empregados o comprovante de recebimento de documentos que por estes lhe sejam entregues.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONVENÇÃO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser objeto de ação de cumprimento, na forma estabelecida no art. 872 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO**

Os empregadores anotarão na CTPS dos seus empregados a função por eles efetivamente exercida.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CTPS - DEVOLUÇÃO**

Os empregadores ficam obrigados a devolver a CTPS do empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS REGRAS DE VIGÊNCIA**

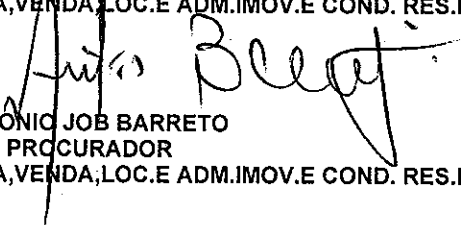
A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 meses, contados a partir de 1º de março de 2014. As condições ora ajustadas não se incorporarão aos contratos individuais de trabalho depois de expirado o prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a empregados em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares, zeladores, porteiros, cabineiros, vigias, faxineiros, serventes e outros., nos municípios referidos na cláusula segunda.



MOACYR SCHUKSTER  
PRESIDENTE  
SIND.INTERMUNICIPAL EMPR.COMPRA,VENDA,LOC.E ADM.IMOV.E COND. RES.E COM.NO RS



ANTONIO JOB BARRETO  
PROCURADOR  
SIND.INTERMUNICIPAL EMPR.COMPRA,VENDA,LOC.E ADM.IMOV.E COND. RES.E COM.NO RS

JAIR UBIRAJARA DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COM. HOTELEI.REST,BARES E SIMILARES E EM TURISMO E  
HOSPITALIDADE DE CX DO SUL